PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Resolução SEMDS nº 004, de 23 de março de 2020.

PUBLICADO
EM 25 DE março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 54 anexo II
Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM/SECGOV/PMI
MAT. 18347

Regula as novas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus equipamentos tendo em vista a necessidade de se evitar o contágio e propagação do COVID-19 e dá novas providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde de que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus.

Considerando os termos do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, expedido pela Presidência da República, especificamente em seu Artigo 3º, §1º, II, que classifica a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço essencial;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalhão do servidor público e contratado e dá outras providências.

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 30 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências.

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 35 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o fechamento de bares, restaurantes, shopping centers, centros comerciais, lojas, feiras livres, comércios ambulantes, reuniões religiosas, clubes e

quiosques de alimentação, bem como sobre a proibição de permanência em praças e pontos turísticos, manifestações em vias públicas, como forma de proibir aglomeração de pessoas e evitar o crescimento dos casos de coronavírus – COVID-19 no município de Itaboraí e dá outras providências.

Considerando que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

Considerando as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em reunião ocorrida no dia 16 de março de 2020 para tratar do enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Considerando que, de acordo com as orientações expedidas pelos profissionais de saúde, a melhor maneira de se prevenir contra o avanço do COVID-19 é que os cidadãos se mantenham em suas casas em quarentena.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, no período compreendido entre os dias 23 de março e 06 de abril, podendo ser prorrogado, a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os seguintes equipamentos: CRAS Ampliação, CRAS Jardim Imperial, CRAS Reta, CRAS Apolo, CRAS Visconde, CRAS Itambi, CREAS, Criança Feliz, CEAM e Vale Social, funcionarão de maneira remota e com escala de profissionais, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, através de contato telefônico (21) 2635-3371 e do e-mail semds@itaborai.rj.gov.br.

§ 1º – Os funcionários deverão permanecer no regime de sobre aviso, à disposição para se apresentarem em qualquer dos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sempre que convocados pela gestão.

§ 2º – Os casos emergenciais deverão ser comunicados pela via telefônica ou via e-mail, e seu andamento será devidamente desenvolvido por equipe designada pela gestão.

Art. 2º - O Bolsa Família funcionará em regime especial, no período compreendido entre 11:00h e 15:00h, com escala de funcionários, somente para atendimentos emergenciais, visto que, de acordo com a Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, todos os prazos do equipamento encontram-se suspensos pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - O Centro POP funcionará com número reduzido de funcionários e os serviços estarão restritos a banhos, entrega de lanche matutino e atendimentos emergenciais, estando suspensas quaisquer atividades em grupo ou manutenção de grupos de pessoas nas dependências do equipamento.

Art. 4º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e o Abrigo Institucional Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, tendo em vista o caráter essencial e contínuo dos serviços prestados, funcionarão normalmente de maneira interna, estando suspensas por ora as visitas e atividades em grupo, devendo todas as orientações expedidas pelos órgãos de saúde ser rigorosamente seguidas.

Art. 5º - A Funerária Municipal, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, funcionará normalmente de maneira interna, todavia, com vistas a se evitar a aglomeração de pessoas, durante o prazo previsto no artigo 1º, estão suspensos velórios, visitas e demais cortejos.

Art. 6º - Os Conselhos Tutelares, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, e considerando ainda os termos da Recomendação nº 004/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Itaboraí, deverão funcionar em regime de plantão, durante o horário normal de atendimento, devendo estar presente um conselheiro por dia em cada unidade do Conselho Tutelar.

§ 1º – Caberá ao colegiado definir as escalas dos conselheiros tutelares.

§ 2º – Os conselhos tutelares também poderão ser contatados e acionados através dos seus telefones de plantão.

Art. 7º - Os funcionários maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas estão suspensos de suas atividades laborais.

4

§ Único – Para fins de comprovação de ser portador de doenças crônicas o funcionário deverá apresentar atestado médico à coordenação da gestão do SUAS.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 23 de março de 2020.

ESTEVAN ASSIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula 37.632